Processo - TC/002354/2015
(Acomp. TC/004058/2014, TC/001848/2015, TC/001852/2015, TC/001857/2015, TC/001864/2015 e TC/001449/2016)
Interessada - Autarquia Hospitalar Municipal
Assunto - Balanço referente ao exercício de 2014

3.029ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2014. AHM. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/002354/2015, TC/003633/2016 e TC/002790/2017 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, relativas ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

CONSIDERANDO que a instrução processual seguiu os trâmites normais, sendo dada oportunidade à AHM para se manifestar acerca das infringências e impropriedades do exercício e das determinações de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO também que as demonstrações contábeis da Autarquia foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas tempestivamente a este Tribunal para julgamento;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Auditoria constatou que as demonstrações contábeis desse exercício apresentam inconsistências e irregularidades;

CONSIDERANDO, ainda, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, relativas ao exercício de 2014, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal que:

01. Realize as conciliações necessárias à adequação das Demonstrações Contábeis às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
02. Agilize a análise dos processos de bens e valores a incorporar, de forma que a movimentação dessa conta reflita seu caráter transitório.
03. Aprimore o controle dos bens móveis, de modo que o setor de patrimônio dos hospitais exerça o efetivo monitoramento dos bens que transitam pelos diversos setores das Unidades.
04. Repasse tempestivamente à Contabilidade as informações acerca da movimentação dos estoques.
05. Elabore relatório consolidado de todos os ajustes realizados no procedimento de inventário das unidades da Autarquia, em que seja demonstrado o montante financeiro total ajustado e em que haja evidências da análise gerencial do procedimento por superiores responsáveis.
06. Garanta celeridade no acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas após utilização de materiais consignados.
07. Corrija as falhas na reposição dos estoques de medicamentos e materiais médico-hospitalares na rede da AHM, para evitar o desabastecimento e estoques zerados ou críticos para itens com consumo regular.
08. Garanta que os saldos de materiais e medicamentos apresentados no sistema de informações reflitam os estoques reais.
09. Ajuste o quadro de pessoal à Tabela de Lotação de Pessoal mediante efetivação de concursos públicos e oferta de salários compatíveis com o mercado.
10. Melhore as instalações das farmácias das Unidades da AHM, quanto ao espaço físico, ventilação e iluminação, em atendimento à Resolução ANVISA 328/99.
11. Adeque as condições das instalações prediais das unidades da AHM, a fim de possibilitar o pleno atendimento das normas de acessibilidade e segurança, bem como a expedição do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
12. Realize monitoramento sistemático sobre o estado geral de conservação dos equipamentos.
13. Mantenha levantamento atualizado acerca das necessidades de aquisições de equipamentos das unidades.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo, em atenção ao Ofício 8174/2016, encartado nos autos, que trata de solicitação de informações sobre procedimentos fiscalizatórios a respeito de irregularidades em contratações temporárias na Autarquia.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro

/lsr